

PORTARIA N° 015/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o § 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c o § 1º do art. 40 do Regulamento da Previdência Social (Decreto Federal nº 3.048/1999);

CONSIDERANDO o art. 36-C da Lei Complementar estadual nº 39/2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10/01/2023, do Ministério da Previdência Social em conjunto com o Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e

CONSIDERANDO que há, no quadro de pessoal deste *Parquet* de Contas, apenas pensões por morte concedidas sem a garantia da paridade,

R E S O L V E :

Art. 1º APLICAR, sobre os benefícios de pensão por morte concedidos no âmbito deste Órgão Ministerial sem a garantia da paridade, os fatores de reajuste previstos no Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10/01/2023, do Ministério da Previdência Social em conjunto com o Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS